

LEI Nº 9/1971

**DISPÕE SOBRE O CONVÊNIO FIRMADO
COM O CONSELHO NACIONAL DAS
ESCOLAS DA COMUNIDADE E DÁ
OUTRAS PREVIDÊNCIAS.**



A Câmara Municipal de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná aprovou e eu, ARY ALVES BANDEIRA - Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, a firmar convênio com o Conselho Nacional de Escolas de Comunidade visando o desenvolvimento cultural rural do Município de Campina Grande do Sul.

Art. 2º Fica o Senhor Prefeito Municipal ainda autorizado a abrir o Crédito Especial de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) visando amparar as despesas oriundas da presente Lei.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, na forma desta Lei, decretar a abertura do Crédito autorizado obedecidas as disposições dos artigos: 42 - 43 e seus parágrafos da Lei 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º As despesas oriundas da abertura do crédito autorizado, serão classificadas da seguinte forma:

GABINETE DO PREFEITO

3000.02 - Despesas Correntes

3200.02 - Transferências Correntes

3270.02 - Diversas Transferências Correntes.....Cr\$ 4.000,00

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir da data de sua publicação, no BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL.

Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná, em 1º de outubro de 1971.

ARY ALVES BANDEIRA

Prefeito Municipal